

PARECER 1596/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054/00

Trata-se do Projeto de Lei nº 054/00, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a construção de velórios nos Conjuntos do Projeto Cingapura.

O objetivo do projeto, segundo o seu autor, é facilitar e agilizar a burocracia exigida para o enterro efetuado, que, além de onerosa, é dificultosa, principalmente para a população de baixa renda.

Disposição semelhante é estabelecida, através da Lei nº 11.619 de 13 de julho de 1994, para os conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura, para a população de baixa renda (COHAB), que abriguem 10.000 pessoas ou mais.

Os conjuntos habitacionais do Projeto Cingapura, em sua maioria já executados ou em fase final da obra, implantados em áreas ocupadas por favelas, não foram projetados de forma a conter espaços cobertos destinados a utilização comum dos moradores. Esses espaços, caracterizados como Centros Comunitários, poderiam destinar-se a múltiplos usos, inclusive, e eventualmente, para velórios.

Em audiência pública realizada nesta Comissão, o representante do Serviço Funerário declarou que a realização de velórios distante do local de sepultamento apresenta dificuldades para o transporte, o que ocasionaria maiores despesas de procedimentos. Nesse sentido o órgão manifestou-se contrário ao projeto de lei.

Pelo exposto acima, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o objetivo que o projeto de lei pretende alcançar é importante e meritório, porém, é mais interessante que tal espaço possa ser utilizado pela comunidade para outras atividades além de velório. Nesse sentido, nesta Comissão é favorável à propositura, na forma do substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N. 054/00

Dispõe sobre a destinação de área construída condominial para instalação de centro comunitário nos conjuntos habitacionais do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o - Os conjuntos habitacionais do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas- PROVER, deverão destinar área construída condominial à instalação de centro comunitário para atendimento de seus moradores.

Art. 2o - A área construída destinada ao centro comunitário deverá ser adequada a usos variados, tais como reuniões sociais, velórios, recreação e atividades educativas, entre outras.

Parágrafo único - O dimensionamento e as características construtivas serão regulamentados pelo Executivo.

Art. 3o - O Executivo regulamentará esta Lei em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4o - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 05-12-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

FARHAT

MARCOS ZERBINI

MYRYAM ATHIE